

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 703/2005 de 13 de Maio de 2005

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ALVORADA DE SÃO PEDRO

Certifico que a presente cópia composta por dezasseis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 58 a fls. 58 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-B.

No dia 7 de Abril de 2005, no Cartório Notarial de Nordeste, perante mim, Luís Manuel Raposo de Lima, 2.º ajudante deste Cartório, investido em funções de chefia, por vacatura do lugar de notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Carlos Manuel Paiva Anselmo, casado, natural da freguesia de Ribeira Seca, concelho de Ribeira Grande, onde reside na Rua Nova, 1-A.

2.º

João Manuel Arruda Tavares de Brum, casado, natural da dita freguesia de Ribeira Seca, onde reside na Rua Nova, 8-B.

3.º

Júlio César Couto Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, residente na 1.ª Travessa da Rua Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues, 1, freguesia de Conceição, concelho de Ribeira Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade números 7409822, 8179955 e 12227648, emitidos em 19 de Abril de 2004, 18 de Agosto de 1998 e 14 de Janeiro de 2000, pelos SIC de Ponta Delgada.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ALVORADA DE SÃO PEDRO, que terá a sua sede na Rua do Mourato, 1, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Ribeira Grande, e que se regerá pelos estatutos lavrados em documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, cuja leitura foi dispensada por conhecerem perfeitamente o seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo o referido documento complementar.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade de denominação adoptada, passado em 3 de Janeiro, último, pelo registo nacional de pessoas colectivas.

A associação possui o NIPC P512088020, com o código de actividade 91331.

Foi liquidada neste acto a importância de vinte e cinco euros, a título de imposto de selo.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Carlos Manuel Paiva Anselmo – João Manuel Arruda Tavares de Brum – Júlio César Couto Lima.

Cartório Notarial de Nordeste, 14 de Abril de 2005. – O 2.º Ajudante, *Luís Manuel Raposo de Lima.*

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, denominação, âmbito de acção e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A associação denomina-se ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ALVORADA DE SÃO PEDRO, sem fins lucrativos, de número variável de associados.

Artigo 2.º

Sede

A associação tem a sua sede na Rua do Mourato, 1, freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande.

Artigo 3.º

Âmbito de acção e objectivos

1 - A associação tem por objectivos:

a) Criar grupos de música tradicional, de folclore; grupos de teatro, bem como outros grupos de interesse cultural e social;

b) Criar e manter uma filarmónica;

c) Proporcionar aos seus membros o ensino da música, canto e danças tradicionais;

d) Participar em festividades públicas e particulares;

- e) Promover actividades sociais, culturais e recreativas, com vista à divulgação da etnografia local;
- f) Interessar-se, activamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- g) Unir os associados com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

2 - Para a prossecução dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter diversos serviços de carácter social no apoio à comunidade, com especial destaque na área do ensino da música, através do aproveitamento da estrutura física existente e constituindo grupos, nos quais se subdividem as diversas actividades a desenvolver pela associação para realização dos seus objectivos sociais.

3 - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamento interno elaborado pela direcção.

4 - Os serviços prestados pela associação poderão ser gratuitos ou remunerados.

5 - O âmbito de acção da associação é o do concelho da Ribeira Grande.

Artigo 4.º

Duração e funcionamento

- a) A associação tem duração ilimitada;
- b) A associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes estatutos, e nos termos dos artigos 167.º e seguintes do código civil e mais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos associados, admissão e exclusão

Artigo 5.º

Dos associados

1 - Podem ser sócios da associação todas as pessoas singulares e colectivas legalmente constituídas, que comunguem do mesmo espírito que preside a esta associação.

2 - Os associados podem ser: Fundadores, ordinários e honorários.

3 - São associados fundadores aqueles que outorgarem na escritura de constituição da associação.

4 - Ordinários são aqueles que aderirem aos presentes estatutos, declarem aceitar as suas disposições, aceitando as obrigações e deveres neles consignados.

5 - Honorários são aqueles que pelos serviços prestados à defesa dos objectivos da associação vejam os seus méritos reconhecidos pela assembleia geral, por proposta aprovada por dois terços dos associados presentes.

6 - Os sócios fundadores são, para todos os efeitos, considerados como ordinários.

7 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6.º

Admissão

1 - A admissão de associado será efectuada mediante a apresentação à direcção de uma proposta assinada pelo candidato e por um dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 - A admissão ou rejeição será decidida pela direcção, no prazo máximo de trinta dias, considerando-se o candidato admitido se findo este prazo, não lhe for comunicada decisão em contrário.

3 - Da deliberação que indeferir o pedido pode o associado abonador recorrer, no prazo de oito dias a contar da data da notificação da mesma ao respectivo interessado, para a assembleia geral que será convocada pelo seu presidente no prazo de trinta dias.

4 - A qualidade de associado é intransmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Gozar das vantagens e benefícios que a associação possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições;
- c) Eleger, ser eleito, ou reeleito por mais de uma vez, para um dos cargos sociais, salvo se foram declarados responsáveis por irregularidade cometidas no exercício das suas funções, ou, mediante processo judicial, tenha sido removido de cargos directivos da associação ou de outra pessoa colectiva de utilidade pública, ou de instituição particular de solidariedade social;
- d) Ser informado regularmente da actividade da associação e todos os assuntos do seu interesse e de que a associação tenha conhecimento;
- e) Propor o que julgarem útil aos interesses da associação;

- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito e com a antecedência mínima de dez dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- g) Reclamar para a direcção qualquer acto irregular cometido por empregado ou associado da associação;
- h) Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais e estatutárias que sejam cometidas quer pelos corpos sociais quer pelos corpos directivos, quer por alguns associados;
- i) Solicitar a sua demissão.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- b) Aceitar e desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos, salvo nos casos de impedimento;
- c) Comparecer ás reuniões da assembleia geral;
- d) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da associação;
- e) Cooperar com os cargos directivos nas actividades sociais quando para tal solicitado;
- f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos corpos sociais.

Artigo 9.º

Exclusão

1 - A qualidade de associado perde-se:

- a) Por pedido de cancelamento da inscrição do associado;
- b) Por falta de cumprimento das obrigações estatutárias, nomeadamente a falta de pagamento das quotizações durante dois anos;
- c) A prática de actos contrários aos fins da associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

2 - No caso da alínea b) e c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, podendo no caso da alínea b) o sócio ser readmitido depois de ter regularizado o debito.

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da associação

Secção I

Disposições comuns

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

- 1 - Os mandatos para os corpos sociais são de três anos.
- 2 - O exercício dos cargos sociais é gratuito.
- 3 - Os membros titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 12.º

Composição

- 1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e um secretário.
- 2 - Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos sendo substituindo, nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 - Ao secretário, compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 - Na falta de qualquer dos membros da mesa de assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 13.º

1 - Participam na assembleia geral todos os membros em pleno uso e gozo dos seus direitos.

2 - Cada membro tem direito a um voto.

3 - Salvo disposição em contrario, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo a votação ser nominal ou secreta, conforme por ela for decidido.

4 - As deliberações que versem sob a alteração dos estatutos, existem um voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 14.º

Sessões

1 - As reuniões de assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente duas vezes em cada ano, sendo uma até 15 de Novembro para votação do orçamento e plano de actividades. A segunda reunião realizar-se-á até 30 de Março para apreciação e votação do balanço, do relatório e contas da direcção, bem como do parecer do conselho fiscal.

3 - Além desses assuntos, outros poderão ser tratados em assembleia geral, desde que tenham sido indicados no respectivo aviso convocatório.

4 - As reuniões extraordinárias terão lugar:

a) A pedido do presidente da mesa;

b) Por deliberação da direcção ou do conselho fiscal;

c) A pedido de um grupo de entre os associados que constituem a assembleia geral, a um numero não inferior a um terço;

d) Nos casos previstos noutras disposições destes estatutos.

5 - A reunião da assembleia geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa, através de aviso postal, expedido para casa de cada um dos associados, e nela se indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

6 - A assembleia geral funcionará regularmente à hora marcada, no aviso da convocatória, se estiver presente a maioria dos seus membros e, na sua falta uma hora depois com qualquer numero.

Artigo 15.º

Competência

1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre as directrizes da associação apreciar as linhas gerais de actuação propostas pela direcção.

2 - Compete ainda à assembleia geral:

a) Eleger, de três em três anos a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal, e bem assim, destitui-los;

b) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;

c) Apreciar, discutir e votar o balanço, relatório e contas da direcção bem como o orçamento e plano de actividades;

d) Interpretar e alterar os estatutos, carecendo a alteração do voto favorável de três quartos dos associados presentes na assembleia convocada para aquele fim;

e) Pronunciar-se sobre a exclusão, e não admissão de associados;

f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

g) Deliberar a aplicação a dar ao património e fundos da associação no caso da dissolução desta;

h) Nomear os liquidatários no caso de dissolução;

i) Fixar e alterar o montante da jóia e da quota a pagar pelos associados;

j) Exercer qualquer outra competência prevista na lei e nos estatutos, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do código civil.

Secção III

Direcção

Artigo 16.º

Composição

A associação é dirigida por uma direcção, constituída por um número variável de cinco a sete membros, um dos quais será presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um a três vogais.

Artigo 17.º

Competência

1 - A direcção tem os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da associação, a administração do seu património, aceitar doações, garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários, elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, o orçamento e programa de acção, assegurar a escrituração dos livros nos termos legais e a representação da associação em juízo ou fora dele.

2 - Deliberar sobre a admissão de novos membros.

Artigo 18.º

Deliberações

1 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 - Os trabalhos são dirigidos pelo presidente.

3 - A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo 19.º

Assinaturas

A associação obriga-se pela assinatura do presidente da direcção e de um outro dos seus membros.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 20.º

Composição

O conselho fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente.
- 2 - Emitir parecer sobre o balanço, relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividade anual.
- 3 - Pronunciar-se sobre qualquer assunto a pedido da direcção, ou da mesa da assembleia geral.
- 4 - Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 14.º, n.º 4, alínea b).

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo 22.º

1 - Para a realização dos seus objectivos deve a Associação dispor das seguintes receitas:

- a) Taxas de serviços prestados, e, ou, rendimentos de bens próprios;
- b) Jóias e quotizações dos associados em montantes a fixar pela assembleia geral;
- e) Entregas voluntárias, de carácter suplementar, dos seus membros;
- d) Doações, legados e heranças, efectuadas por quaisquer pessoas ou entidades;
- e) Subsídio do estado ou de organismos oficiais;
- f) Rendimentos de bens próprios e o produto de publicações e outras actividades;
- g) Donativos e produtos de festa e subscrições;
- h) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

2 - Constituem despesas da associação todas as que se mostrarem necessárias à prossecução dos fins desta.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 23.º

Dissolução e liquidação

1 - A proposta de dissolução e liquidação da associação deve ser aprovada em assembleia geral, em reunião especial, convocada para esse efeito, e aprovada por três quartos dos seus membros.

2 - Em caso de dissolução ou liquidação, serão os seus bens entregues a uma associação particular de solidariedade social, indicada pela assembleia geral.

3 - A assembleia geral deve eleger uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três membros, para execução da liquidação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 24.º

Deliberações

1 - Cada associado tem direito a um voto.

2 - Qualquer sócio com direito a voto poderá fazer-se representar por outro sócio com igual direito, mediante carta endereçada ao presidente da mesa.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes, salvo as exceções previstas nestes estatutos.

4 - As deliberações para eleições dos órgãos sociais, admissão e exclusão de sócios, e outras de incidência pessoal, serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

5 - A votação secreta em qualquer deliberação pode ser adoptada a requerimento de pelo menos cinco associados.

Artigo 25.º

Impedimentos

Cada associado só pode ocupar um cargo nos órgãos sociais.

Artigo 26.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 27.º

Omissões

Tudo o que for omissos nesses estatutos regular-se-á pela legislação aplicável.

Carlos Manuel Paiva Anselmo – João Manuel Arruda Tavares de Brum – Júlio César Couto Lima.

Cartório Notarial de Nordeste, 14 de Abril de 2005. – O 2.º Ajudante, *Luís Manuel Raposo de Lima*.